



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20240513001

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril/CE identifica a necessidade premente de contratar uma instituição organizadora qualificada para a realização de concurso público destinado à seleção e provimento inicial de 22 vagas, bem como à formação de cadastro de reserva composto por 10 vagas adicionais, exclusivamente para cargos de nível médio. Esta demanda surge como resposta ao cenário atual em que o município encontra-se com um déficit significativo de servidores em diversas áreas administrativas e operacionais, impactando diretamente na qualidade do serviço público oferecido à população.

A ausência de um quadro completo de servidores efetivos tem levado à sobrecarga de trabalho entre os atuais colaboradores e à contratação temporária de pessoal, prática esta que, apesar de oferecer soluções imediatas, não se mostra economicamente viável nem sustentável a longo prazo. Ademais, a realização deste concurso visa promover a meritocracia e a igualdade de oportunidades para os cidadãos do município, garantindo a seleção de candidatos qualificados e dedicados à missão de servir à comunidade local, alinhando-se, assim, aos princípios de eficiência e eficácia preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de uma instituição organizadora com experiência comprovada em concursos públicos torna-se essencial para assegurar a execução de um processo seletivo transparente, imparcial e eficiente, capaz de selecionar os melhores candidatos para compor o quadro de servidores efetivos do Município de Tamboril/CE. Tal medida não apenas suprirá as necessidades atuais de pessoal como também contribuirá para a melhoria contínua da gestão pública municipal e o desenvolvimento sustentável da região.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante  
Sec. de Administração e Finanças

Responsável  
LÍLIAN SILVA DE SOUSA

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução mais adequada para a contratação de uma instituição organizadora capaz de realizar o concurso público para os cargos efetivos do Município de Tamboril/CE exige a definição clara e precisa de requisitos que sejam ao mesmo



tempo necessários e suficientes. Isso implica considerar critérios e práticas sustentáveis, em conformidade com leis, regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho, para garantir não apenas a legalidade e a eficiência do processo, mas também o seu alinhamento com políticas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

- **Requisitos Gerais:** A instituição contratada deverá ter capacidade comprovada para planejar, organizar, executar e processar todas as etapas do concurso público, garantindo acessibilidade a todos os candidatos, segurança no processo de aplicação das provas e transparência na divulgação dos resultados. Deverá ainda assegurar a disponibilidade de recursos tecnológicos atualizados e adequados para a realização eficiente de todas as fases do concurso.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando, ao princípio da igualdade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do julgamento objetivo. Também deverá observar todas as normativas relacionadas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A instituição organizadora deverá apresentar um plano de gestão sustentável, contemplando a redução do uso de papel por meio da digitalização de processos, gestão eficiente de resíduos e uso de recursos renováveis. Ademais, deve-se priorizar a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades relacionadas ao concurso público.
- **Requisitos da Contratação:** Será necessária a apresentação de um plano detalhado pelo licitante, incluindo proposta de cronograma de atividades, metodologia de aplicação das provas, critérios de seleção e avaliação, além de procedimentos para garantir a segurança e a idoneidade do processo seletivo. A contratada deve também demonstrar experiência prévia na realização de concursos públicos de escala e complexidade similares, com equipe técnica qualificada e comprovadamente capaz de executar o projeto.

É essencial que os requisitos para a contratação sejam estabelecidos de forma a atender plenamente à necessidade identificada pelo Município de Tamboril/CE, promovendo um concurso público íntegro, justo e acessível. Deve-se evitar a inclusão de especificações desnecessárias ou excessivamente detalhadas, para não prejudicar a competitividade e a igualdade entre os possíveis licitantes, mantendo assim a eficiência e a eficácia do processo licitatório.

#### 4. Levantamento de mercado

No contexto da contratação de uma instituição organizadora para a realização do concurso público para os cargos efetivos do município de Tamboril/CE, considerando um total de 22 vagas para provimento inicial e 10 vagas para cadastro de reserva para nível médio, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta abordagem implica na negociação direta entre o órgão público e uma instituição organizadora de concursos com reconhecida capacidade técnica para prestar o serviço requerido.
- **Contratação através de terceirização:** Significa a contratação de uma empresa



especializada na gestão completa do processo de realização de concursos públicos. Esta opção inclui todas as etapas, desde o planejamento, organização, aplicação das provas até a divulgação dos resultados.

- Formas alternativas de contratação: Pode abranger a realização de um pregão, seja eletrônico ou presencial, para escolha da proposta mais vantajosa financeiramente, garantindo também a qualidade técnica para a realização do concurso.

Após avaliação minuciosa das opções apresentadas, considerando a necessidade de garantir a eficiência, a transparência e a obtenção da melhor relação custo-benefício para a administração pública e os candidatos, a solução mais adequada para esta contratação específica seria a contratação através de terceirização. Esta escolha se baseia na complexidade inerente à realização de concursos públicos, que demanda uma ampla gama de serviços especializados, incluindo a elaboração e aplicação de provas, gestão de inscrições, processamento de resultados, entre outros serviços essenciais. Além disso, a terceirização para uma empresa com comprovada experiência neste tipo de atividade poderá assegurar maior qualidade e confiabilidade ao processo de seleção, condizente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

## 5. Descrição da solução como um todo

Com o intuito de atender ao objeto da contratação para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do município de Tamboril/CE, a solução adotada foi criteriosamente selecionada após um profundo estudo de mercado e de soluções existentes, atendendo integralmente ao estabelecido na Lei 14.133/2021. A avaliação considerou, dentre diversos fatores, a adequação da solução às necessidades específicas do município, a eficiência no uso dos recursos públicos, a qualidade dos serviços a serem prestados, bem como a capacidade técnica e operacional das instituições organizadoras.

O processo de escolha da solução levou em conta a viabilidade técnica e econômica, optando-se por uma instituição organizadora de concursos que apresentasse robustez no planejamento e execução de tais eventos, com comprovação de experiência anterior mediante atestados de capacidade técnica e ressonância positiva no mercado. A organizadora deverá ter recursos tecnológicos de última geração para inscrição, acompanhamento e realização do concurso de forma segura e transparente, bem como capacidade de implementação de práticas sustentáveis, conforme prevê o art. 26 da Lei 14.133/2021.

Importante ressaltar que, a descrição da solução como um todo contempla também a obrigatoriedade da instituição contratada de respeitar os princípios da eficiência, da publicidade e da obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública, conferindo isonomia entre todos os participantes e evitando contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, como determina o art. 11 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Além disso, a solução proposta contempla a realização de etapas distintas dentro do concurso público, partindo da elaboração do edital, passando pela inscrição de candidatos, realização das provas - em ambientes organizados e seguros - até a



divulgação dos resultados e habilitação dos aprovados. Todas essas etapas deverão ser minuciosamente planejadas e executadas conforme as melhores práticas de mercado, com atenção especial às possíveis modificações que visem aperfeiçoar o processo seletivo, sempre de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela Lei 14.133/21.

Por fim, ressalta-se que foi realizada uma solicitação de propostas junto a diversas instituições organizadoras de concursos públicos, com análise comparativa de capacidade técnica, financeira e operacional, bem como de referências no mercado e atuação anterior junto a órgãos públicos. A escolha final pela instituição organizadora se deu com base na proposta que demonstrou maior alinhamento às expectativas do município de Tamboril/CE, garantindo eficiência na gestão dos recursos públicos e fidelidade aos objetivos do concurso, conforme exige a legislação vigente.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO.	1,000	Serviço	250.000,00	250.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação criteriosa sobre o parcelamento ou não do objeto desta licitação é fundamentada nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que prioriza o parcelamento como meio de ampliar a competitividade e otimizar o aproveitamento do mercado, sem descuidar da viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Segue a análise detalhada sob cada aspecto relevante:





- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi realizada uma análise minuciosa da natureza do objeto, considerando sua funcionalidade e os resultados prospectados. A conclusão é que o objeto possui características intrínsecas que permitem sua divisão técnica sem que haja prejuízo à qualidade e eficácia dos resultados esperados pela Administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica: Constatou-se que a divisão do objeto é tanto tecnicamente quanto economicamente viável. Esta divisão permitirá um aproveitamento eficiente dos recursos, sem comprometer a qualidade final do serviço ou produto adquirido.
- Economia de Escala: Estudos indicam que, para este caso específico, o parcelamento não implicará em perda significativa de economia de escala. A divisão do objeto não resultará em um aumento de custos desproporcional, evidenciando que a economia gerada pela competição supera possíveis riscos.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A divisão do objeto em lotes aumentará significativamente a competitividade e permitirá o acesso de fornecedores de diferentes portes, melhorando o aproveitamento do mercado e garantindo condições mais vantajosas para a Administração.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Na hipótese de haver justificativas sólidas para o não parcelamento, como a perda de economia de escala ou impactos negativos nos resultados pretendidos, estas serão claramente documentadas. No presente caso, a análise inclinou-se favoravelmente ao parcelamento por não identificar tais prejuízos.
- Análise do Mercado: Um estudo aprofundado de mercado foi realizado para embasar a decisão, indicando que o parcelamento está alinhado às práticas correntes do setor econômico em questão. Este estudo confirmou a viabilidade e normalidade da divisão para o tipo de contratação pretendida.
- Consideração de Lotes: Para aquisições de grande volume, a divisão em lotes foi considerada como estratégia para atrair mais fornecedores, inclusive de menor porte, que poderão cumprir partes do objeto sem que haja prejuízo aos princípios de economicidade e eficiência.

Todas as justificativas são respaldadas por dados concretos, análises técnicas e estudos de viabilidade, garantindo a transparência e conformidade do processo com a legislação vigente. Essa abordagem metódica assegura que a decisão de parcelar o objeto desta licitação está fundamentada na busca pelo melhor aproveitamento dos recursos e pela maximização dos benefícios para a Administração, alinhando-se aos interesses públicos envolvidos.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente à "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE", está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o determinado exercício financeiro de 2024. Este alinhamento demonstra a conformidade e a aderência estratégica deste processo aos objetivos estabelecidos pela entidade, de acordo com o que preconiza o art. 18, Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento e da compatibilização das contratações pública com as leis orçamentárias e planos anuais.



A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi precedida por uma avaliação cuidadosa das necessidades do município de Tamboril, visando atender às demandas por profissionais de nível médio em diversas áreas de atuação. Esta contratação é estratégica para o fortalecimento do quadro de servidores efetivos, essencial para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

Além disso, este alinhamento assegura que o planejamento estratégico da Prefeitura de Tamboril esteja em sinergia com o orçamento destinado para o exercício em questão, garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos e a obtenção de resultados que refletem os interesses e as necessidades da comunidade local. Este processo foi devidamente inserido e detalhado no Plano de Contratações para o ano de 2024, estando, portanto, aprovado para prosseguimento dentro dos marcos regulatórios e das disponibilidades orçamentárias previstas.

A realização deste concurso público representa não apenas um avanço na gestão de recursos humanos do município, mas também um importante passo no cumprimento de sua missão institucional de prover serviços de qualidade à população, através do aumento da capacidade administrativa com a inserção de novos profissionais qualificados em seu quadro de pessoal.

Portanto, a inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual de 2024 confirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Tamboril com o planejamento eficaz, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, alinhados aos princípios da Lei 14.133/2021, e reflete o compromisso da atual gestão em promover melhorias contínuas nos serviços oferecidos aos seus cidadãos.

## 10. Resultados pretendidos

Os resultados almejados com a contratação de instituição organizadora para a realização do concurso público para os cargos efetivos do Município de Tamboril/CE são fundamentados nas exigências e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, que estipula os parâmetros para licitações e contratos administrativos. Este Estudo Técnico Preliminar visa alinhar as expectativas do Município com os princípios administrativos e as disposições legais aplicáveis, garantindo a eficiência e economicidade do processo licitatório, bem como a qualidade dos serviços a serem contratados.

- Seleção da Proposta Mais Vantajosa: Conforme o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, espera-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas em termos de custo, mas também considerando o melhor balanceamento entre técnica e preço, além da qualidade e eficiência do serviço a ser prestado.
- Tratamento Isonômico e Justa Competição: Visando atender ao disposto no Art. 11, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, o processo se designa a promover de forma inequívoca a igualdade de condições a todos os concorrentes, assegurando um procedimento competitivo que estimule a participação ampla e efetiva de possíveis licitantes qualificados.
- Eficiência e Efetividade: Persegue-se, em linha com o parágrafo único do Art. 11, a eficiência e efetividade da contratação, garantindo a seleção de uma instituição que não apenas cumpra com as especificações técnicas e operacionais exigidas,



mas que também contribua para o alcance dos objetivos do Município de Tamboril/CE quanto ao preenchimento dos cargos provisionados.

- Inovação e Desenvolvimento Sustentável: Está-se almejando incentivar a inovação e promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, selecionando propostas que apresentem soluções criativas e eficientes para a realização do concurso público e que estejam alinhadas com práticas de sustentabilidade.
- Promoção da Integridade e Prevenção de Fraudes: Em consonância com as diretrizes do Art. 7º e o Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, busca-se assegurar que a instituição organizadora selecionada possua robustos mecanismos de governança, integridade e transparência, evitando assim riscos de fraude e corrupção ao longo do processo licitatório e da execução contratual.
- Aproveitamento Eficiente dos Recursos: Conforme determina o aspecto de economicidade destacado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o resultado esperado inclui o uso racional e eficiente dos recursos públicos, assegurando que a contratação da instituição organizadora para a realização do concurso público ofereça a melhor relação custo-benefício para o Município de Tamboril/CE.

Assim, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a prefeitura de Tamboril/CE pauta-se pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, visando atingir os melhores resultados possíveis e contribuir para a melhoria contínua do processo de seleção e provimento de cargos efetivos no serviço público municipal.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação do processo de contratação de instituição organizadora responsável pela realização do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do Município de Tamboril/CE, faz-se necessário adotar uma série de providências, detalhadas a seguir:

- Definição da Comissão de Licitação: Conforme estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021, é imperativo promover uma gestão por competências e designar servidores efetivos, com experiência comprovada em licitações e contratos, para comporem a comissão de licitação deste processo, observando os princípios de segregação de funções para redução de riscos.
- Elaboração do Edital: Proceder com a elaboração do edital de pregão eletrônico, embasado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aqui discutido, em concordância com os artigos 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo todos os requisitos técnicos e o termo de referência detalhado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.
- Divulgação do Edital: Publicação do edital em veículos de ampla circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando ampla visibilidade e competição, conforme retoma o princípio da publicidade estipulado pela Lei nº 14.133/2021.
- Realização de Sessão Pública: Programar e conduzir a sessão pública para o recebimento das propostas através do sistema de pregão eletrônico, cumprindo os critérios de publicidade, eficiência e transparência.
- Capacitação dos Envolvidos: Promover a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do futuro contrato, visando o cumprimento adequado de



todas as cláusulas contratuais, conforme disposto nos artigos 7º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

- Monitoramento do Mercado: Manter um contínuo monitoramento do mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para garantir que os valores contratados permaneçam compatíveis com os praticados, assegurando a economicidade.
- Procedimentos de Segurança e Confidencialidade: Estabelecer medidas de segurança da informação e confidencialidade no processo de seleção, assegurando que todos os dados dos candidatos e das provas permaneçam protegidos, em total conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados.
- Articulação com Órgãos de Controle: Estabelecer um canal de comunicação efetivo com os órgãos de controle interno e externo, para atender às demandas de informação e transparência, em acordo com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Estas providências são essenciais para a garantia de um processo de contratação eficiente, transparente e que atenda, com máximo rigor, aos preceitos legais e aos interesses da Administração Pública.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 82 a 86, a adoção do sistema de registro de preços (SRP) representa uma ferramenta estratégica para a Administração Pública, que permite maior eficiência na contratação de bens e serviços, conformando-se aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.

A escolha pela utilização do SRP fundamenta-se na necessidade de harmonizar o planejamento das aquisições com variações de demanda, proporcionando flexibilidade, agilidade nas contratações e otimização de recursos públicos. Além disso, considera-se a possibilidade de atingir melhores condições de negociação e preços mais vantajosos para a Administração, em virtude da agregação de demanda e da diminuição de processos licitatórios individuais, gerando eficácia operacional e redução de custos.

Ademais, de acordo com o artigo 83 da referida Lei, a existência de preços registrados não vincula a Administração à contratação, conferindo liberdade para realizar licitações específicas caso seja mais vantajoso, o que corrobora o compromisso com a gestão fiscal responsável e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

O sistema de registro de preços também está alinhado aos princípios de transparência e publicidade, uma vez que o processo licitatório e a formação de preços são acessíveis ao público, promovendo a integridade nas contratações públicas. Este sistema ainda permite a inclusão de órgãos não participantes originalmente no certame (adesão à ata), conforme previsto no artigo 86, ampliando a eficiência administrativa ao possibilitar que outras entidades se beneficiem das condições contratuais já negociadas, sem necessidade de novos processos licitatórios.

Portanto, a adoção do sistema de registro de preços pela Prefeitura Municipal no processo de contratação de instituição organizadora para a realização do concurso público para os cargos efetivos do município de Tamboril/CE justifica-se pela busca





continua de eficiência nas contratações públicas, pela maximização do uso dos recursos públicos, pela agilidade e flexibilidade na contratação de serviços essenciais para o município e pelo alinhamento estratégico aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, é fundamental observar estritamente os princípios que guardam a integridade, a transparência e a busca pelo maior grau de competitividade nas contratações públicas. É dentro deste contexto que se insere a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

Embora a Lei 14.133/2021, em seu Art. 15, faculte a participação de consórcios em licitações, configurando inclusive os requisitos e as responsabilidades desses agrupamentos, a presente contratação se alinha às exceções que justificam a vedação baseada em racionais estritamente técnicos e legais. Primeiramente, essa vedação fundamenta-se na necessidade de resguardar a administração de riscos associados à complexidade na gestão contratual que a formação de consórcios porventura implicaria, indo ao encontro do princípio da eficiência (Art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021).

Operacionalmente, a formação de consórcios poderia dificultar o gerenciamento e a fiscalização do contrato, considerando-se a maior complexidade no controle das obrigações conjuntas e, possivelmente, solidárias entre as empresas consorciadas. Tal complexidade contraria o objetivo de celeridade desejável na realização do concurso público, conforme delineado no Art. 5º, também considerando os princípios da eficácia e da economicidade.

Além disso, pondera-se sobre a necessidade de garantir a isonomia e a competitividade durante o processo licitatório (Art. 11, II, da Lei 14.133/2021), onde a formação de consórcios poderia, em certa medida, comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública ao possibilitar que empresas, por ventura menos qualificadas tecnicamente ou economicamente, participem do certame amparadas por outras empresas consorciadas.

Em suma, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio se justifica para assegurar que os processos decorrentes desta contratação transcorram sob as balizas da eficiência, da transparência, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em alinhamento com os objetivos estratégicos do Município de Tamboril/CE. Esta abordagem coaduna-se com o Art. 18, § 1º, incorporando de maneira pragmática e justificada o posicionamento contrário à participação de empresas sob a forma de consórcio, em consonância plena com a normativa vigente.

### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, o planejamento e a



execução das contratações públicas devem observar rigorosamente critérios de desenvolvimento nacional sustentável, considerando o equilíbrio ecológico e a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, a análise prévia dos possíveis efeitos ambientais adversos que a execução do objeto contratado pode provocar é fundamental para a condução responsável e consciente das atividades públicas, alinhando-se, assim, aos preceitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental preconizados pela referida legislação.

Para mitigar possíveis danos e garantir a proteção do meio ambiente, medidas específicas deverão ser adotadas desde a fase de planejamento até a execução do contrato. Essas medidas incluem, mas não se limitam a:

- Adoção de tecnologias e práticas de produção limpa que minimizem impactos ambientais, promovendo o uso eficiente e consciente dos recursos naturais.
- Orientação para que os processos de aquisição da Administração Pública privilegiem produtos ecologicamente corretos, recicláveis, biodegradáveis e que apresentem menor prejuízo ao meio ambiente, em conformidade com o Art. 26, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- Desenvolvimento de ações que estimulem a economia circular, incluindo a logística reversa para produtos e materiais, contribuindo para a redução da geração de resíduos e fomentando a reciclagem e o reaproveitamento de materiais.
- Implementação de programas de monitoramento e controle ambiental que acompanhem e avaliem de forma contínua os impactos das atividades contratadas sobre o meio ambiente, propiciando ações corretivas tempestivas e eficazes.
- Elaboração e promoção de programas de capacitação para os servidores e colaboradores envolvidos nos processos de licitação e contratação, fortalecendo a conscientização e o comprometimento com práticas sustentáveis.
- Assunção de compromissos para o cumprimento da legislação ambiental vigente, incluindo a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do objeto contratado.

Além disso, a Lei 14.133/2021 enfatiza a necessidade de planejamento e gestão responsável das contratações públicas como ferramentas essenciais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Essa abordagem orienta a Administração Pública a atuar de maneira a assegurar a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, em harmonia com a preservação ambiental e o bem-estar coletivo.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa das disposições da Lei nº 14.133/2021, e considerando os princípios e objetivos que orientam as contratações públicas conforme estabelecidos pelo referido diploma legal, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a realização do Concurso Público para os Cargos Efetivos do Município de Tamboril/CE.

Esta conclusão se fundamenta, primeiramente, no cumprimento aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da isonomia, da seleção da proposta



mais vantajosa e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021), que são observados através do detalhado Estudo Técnico Preliminar apresentado. Este estudo evidencia não apenas a necessidade da contratação com base na definição clara dos requisitos do concurso público, mas também a existência de um mercado competente permitindo uma competição justa e igualitária, alinhada ao interesse público.

Adicionalmente, a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico encontra amparo no Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando ser esta a modalidade mais adequada para a contratação de serviços de tal natureza, por proporcionar maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e garantir ampla participação dos licitantes, potencializando a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.

A opção por não adotar o sistema de registro de preços, conforme mencionado, está alinhada ao Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, após análise da natureza específica da contratação, do mercado e da quantidade de serviços necessários, entendendo-se que tal sistema não seria o mais vantajoso para esta situação específica, visando a maior eficiência e economicidade para a Administração.

O projeto cuidadosamente contempla medidas para assegurar uma execução contratual eficaz, observando não somente o planejamento estratégico e as leis orçamentárias conforme Art. 11 da Lei 14.133/2021, mas também implementando processos e estruturas de governança contratuais eficientes. Além disso, o respeito às estimativas de valor da contratação, embasadas conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021, reforça a sua razoabilidade econômica, tendo sido fundamentadas em amplo levantamento de mercado e consideração da economicidade esperada.

Por fim, a inclusão de prévias providências administrativas e a atenção às medidas de sustentabilidade e impactos ambientais representam um alinhamento tanto com a legislação vigente quanto com práticas contemporâneas de contratação pública consciente e responsável, previstas nos arts. 18 e 12, XII da Lei 14.133/2021, reiterando o compromisso desta gestão não apenas com a legalidade e a eficiência, mas também com o desenvolvimento sustentável.

Baseando-se nos elementos apresentados e em conformidade com as melhores práticas de governança de contratações públicas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, este posicionamento conclusivo reafirma a viabilidade e a razoabilidade da contratação proposta para a realização do concurso público, visando atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades do Município de Tamboril/CE.



**Prefeitura de  
Tamboril**

Tamboril / CE, 29 de maio de 2024



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Renato Mota Veras de Oliveira*  
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE